

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 073/2021

INSTRUMENTO PRESTAÇÃO CONTRATUAL PARA DE SERVICOS DE AVALIAÇAO DOS **IMOVEIS CEASA** ITAJUBA, ITAJUBA/PRAÇA DE **ESPORTES** COM ELABORAÇAO DE LAUDO COMPLETO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA JUNTO SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO (SEPLAG) GOVERNO MG, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA ACCESSUS AVALIAÇOES DE BENS E IMOVEIS LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. Edna Maria Lopes Dias, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e a empresa ACCESSUS AVALIAÇOES DE BENS E IMOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.38.284.506/0001-42, com sede na rua Vitor Laraia, nº.173, Bairro Jardim Santa Lucia, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-402, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Priscila Ribeiro Cruz de Abreu, brasileira, portador do Registro Geral nº. MG-12.008.069, inscrito no CPF/MF sob o nº 0 7 1 . 2 6 3 . 2 6 6 - 2 9, residente e domiciliada na Paraiso, nº 226, Bairro União, Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.900-000, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 129/2021 na modalidade Pregão nº 049/2021, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.04.122.0002.2008/3.3.90.36.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇAO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇAO DOS IMOVEIS CEASA ITAJUBA/PRAÇA DE ESPORTES ITAJUBA, COM ELABORAÇAO DE LAUDO COMPLETO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO (SEPLAG) GOVERNO MG, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 129/2021

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de dois -12 – meses, contados de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento do serviço desta licitação será no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos:
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II - CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- **b)** manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) substituir em até 06 (seis) horas quaisquer dos equipamentos que apresentarem defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 6.499,80 (seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor unitario	Valor total
1	30	HS	Contratação de pessoa física ou jurídica para realização de vistoria nas instalações da Praça de Esportes Itajubá situada a Avenida Paulo Chiaradia 371 - bairro São Vicente, verificando as edificações existentes, seu padrão construtivo e estado de conservação; Elaboração de laudo completo de avaliação do imóvel, conforme prescrições da NBR-14653-2 Avaliação de Bens V Parte 2: Imóveis urbanos; Participação em até duas reuniões de ate 02 (duas) horas de duração, em Itajubá, para Esclarecimentos sobre o Parecer Técnico. Tempo de execução e entrega: em 30 horas, contando do dia da publicação da ata no site da prefeitura em até 5 dias utéis. Todos custos de locomoção, alimentação, hospedagem serão por conta da pessoa física ou juridica. A contratada assumira a responsabilidade técnica pela elaboração do Laudo de Avaliação, mediante a emissão da ART. A contratada fornecerá Laudo de Avaliação em versão digital (pen drive com arquivos em formatos (DOC e PDF) e impresso em três vias (duas em folhas soltas, para incorporação em processos, e outra encadernada). A contratada estará disponível para participar de ate	R\$ 116,66	R\$ 3.499,80



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

RNO BOM E JUSTO	, CIDADI	FELIZI		www.itajul
		duas reuniões ou audiências, de ate duas horas, na cidade de Itajubá. A contratada poderá participar de reuniões adicionais, desde que haja combinação previa de honorários. A contratada poderá participar de reuniões ou audiências fora de Itajubá, desde que haja combinação de honorários e agendamento prévios. Poderão participar desta licitação os interessados convidados pertencentes ao ramo da atividade relacionada ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não. A CONTRATANTE fornecera todas as informações necessárias a elaboração do Laudo de Avaliação, incluindo-se escritura e projetos arquitetônicos, se existentes. A CONTRATANTE garantira o acesso a todos os recintos das edificações, bem como as suas áreas externas, nas		
2 30	HS	Contratação de pessoa física ou jurídica para realização de vistoria nas instalações do CEASA Itajubá situada a Rua Geraldino Campista S/N, bairro Santo Antônio, verificando as edificações existentes, seu padrão construtivo e estado de conservação; Elaboração de laudo completo de avaliação do imóvel, conforme prescrições da NBR-14653-2 Avaliação de Bens V Parte 2: Imóveis urbanos; Participação em até duas reuniões de ate 02 (duas) horas de duração, em Itajubá, para Esclarecimentos sobre o Parecer Técnico. Tempo de execução e entrega: em 30 horas, contando do dia da publicação da ata no site da prefeitura em até 5 dias utéis. Todos custos de locomoção, alimentação, hospedagem serão por conta da pessoa física ou juridica. A contratada assumira a responsabilidade técnica pela elaboração do Laudo de Avaliação, mediante a emissão da ART. A contratada fornecerá Laudo de Avaliação em versão digital (pen drive com arquivos em formatos (DOC e PDF) e impresso em três vias (duas em folhas soltas, para incorporação em processos, e outra encadernada). A contratada estará disponível para participar de ate duas reuniões ou audiências, de ate duas horas, na cidade de Itajubá. A contratada poderá participar de reuniões adicionais, desde que haja combinação previa de honorários. A contratada poderá participar de reuniões ou audiências fora de Itajubá, desde que haja combinação de honorários e agendamento prévios. Poderão participar desta licitação os interessados convidados pertencentes ao ramo da atividade relacionada ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não. A CONTRATANTE fornecera todas as informações necessárias a elaboração do Laudo de Avaliação,	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

	existentes. A CONTRATANTE garantira o acesso	
	a todos os recintos das edificações, bem como as	
	suas áreas externas, nas datas e horários em que for	
	necessário.	

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZI

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

- § 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- § 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.
- § 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.
- § 4°. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr(a) Israel Gustavo Guimarães dos Santos representante da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento** – **0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento** – **10%** – do valor empenhado.

§ 1°. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- § 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco 05 dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
- \S 3°. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco -05 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 4°. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta - 30 - dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 01 de JUNHO de 2021

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ **Edna Maria Lopes Dias**

Secretária Municipal de Planejamento

ACCESSUS AVALIACOES DE BENS E IMOVEIS LTDA

Priscila Ribeiro Cruz de Abreu CONTRATADA

VISTO DO PROJU: